

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: y594tknf  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  19/02/2026  Projeto de lei nº 110/2026  Protocolo nº 965/2026  Processo nº 327/2026</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Dilmar Dal Bosco</p>		

**Reconhece o Sítio Pesqueiro Estadual de Nortelândia, como rota da pesca desportiva, científica e patrimônio material cultural do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 37, inciso III, da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Reconhece o Sítio Pesqueiro Estadual de Nortelândia, criado pela Lei Estadual nº 13. 011/2025, como rota da pesca desportiva, científica e patrimônio imaterial cultural, com sua devida inclusão dentre os destinos turísticos pertencentes ao Estado de Mato Grosso.

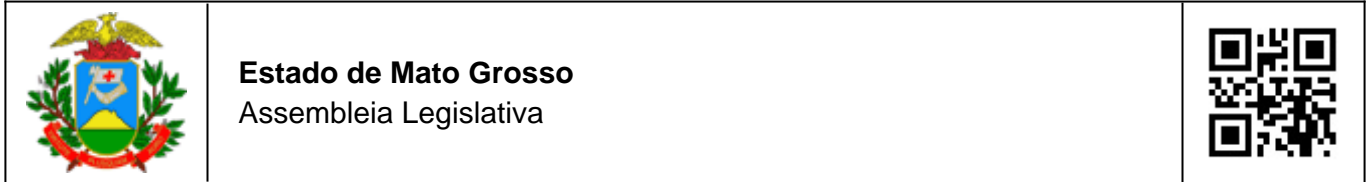
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

Trata-se de iniciativa legislativa, na modalidade de Projeto de Lei Ordinária, com supedâneo no Art. 37, inciso III, da Constituição Estadual de Mato Grosso, combinado com os termos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, sinônimo de relevante interesse público.

O Sítio Pesqueiro Estadual de Nortelândia foi criado pela Lei Estadual nº 13.011/2025, e tem por fim, a prática de pesca desportiva, desenvolvimento científico das espécies (pesca científica), piscicultura familiar e/ou comercial e de subsistência dos ribeirinhos, chacareiros, sítiantes residentes às margens do lago artificial da PCH Santana.

O Referido empreendimento pesqueiro compreende todo perímetro do corpo hídrico (119 hectares) do lago formado pela Pequena Central Hidrelétrica – PCH Santana, localizado pelas Coordenadas Geográficas:142301.31S, 564945.27O, sobre o Rio Santana, trecho correspondente ao município de



Nortelândia/MT. A ideia central da criação do referido sítio pesqueiro é fomentar o turismo pesqueiro e científico em Mato Grosso, e por derivação o aquecimento econômico do município de Nortelândia e região, gerando renda e empregos com a cadeia econômica da pesca.

O presente projeto de lei, tem como finalidade reconhecer o Sítio Pesqueiro Estadual de Nortelândia, como rota da pesca desportiva e científica e patrimônio imaterial cultural, com sua devida inclusão nos destinos turísticos pertencentes ao Estado de Mato Grosso, como medida do poder estatal contribuir com o desenvolvimento e fortalecimento do propósito central dos sítios pesqueiros, que é aquecer a economia regional, gerar renda e empregos.

Não restam dúvidas, que o presente projeto de lei se encontra revestido de grande interesse público, e representa reivindicação dos seguimentos envolvidos com o turismo pesqueiro existentes no Estado de Mato Grosso.

Posto isto, é o essencial.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 19 de Fevereiro de 2026

**Dilmar Dal Bosco**  
Deputado Estadual